



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO Nº 003/2026**

Chamada Pública nº 001/2026 para Aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultores Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 21, de 29 de julho de 2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA, inscrito no CNPJ: 12.497.273/0001-72, situado na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representado neste ato por sua Gestora a Sr.^a **Tayane Caroline Cabral Ferreira da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628, de 2023, e na Resolução GGPAА nº 21, de 29 de julho de 2025, realiza **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

1. DO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA

1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no período de **20 DE MAIO DE 2026 até o dia 22 DE JUNHO 2026**, na forma estabelecida neste Edital.

1.2 A sessão de abertura ocorrerá no dia **22 de JUNHO 2026 às 09 horas na sala da Comissão de Contratação do Município de Aliança**, sita na Rua Domingos Braga, s/n, e será transmitida na página oficial do Município de Aliança na plataforma Youtube (<https://youtube.com/live/cC9cSy8uD3Q?feature=share>).

1.3 Caso queira, o interessado pode acompanhar a sessão presencialmente.

2. DO OBJETO

2.1. **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Bom Prato - Cozinha Comunitária**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BATATA DOCE - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG.	32640	5,49	179.193,60
2	BATATA INGLESA - Produto com ausência de defeitos graves (podridão e raiz murcha), cor amarela, consistência firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Isento de sujidades, parasitos e larvas. (quilograma)	KG.	3360	5,20	17.472,00
3	CEBOLA - in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas. (quilograma)	KG.	4800	4,80	23.040,00
4	CEBOLINHA - Fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Molho de 1 kg.	KG.	240	9,55	2.292,00
5	CENOURA - in natura, alaranjada, sem material terroso livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	KG.	3360	5,99	20.126,40
6	CHUCHU - Novo, limpo, sem sujidades. Deve apresentar características bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento.	KG.	800	4,29	3.432,00
7	COENTRO IN NATURA - com coloração uniforme, fresco, firme e	KG.	200	16,00	3.200,00



	intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, partes murchas ou danificadas. Não deve apresentar odores estranhos ou sinais de deterioração.				
8	INHAME - tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG.	34560	11,00	380.160,00
9	LIMÃO TAITI - Com tamanhos médios, regulares, firme, intacto, sem deterioração, grau médio de amadurecimento, com casca fina, lisa e brilhante. Isento de manchas, cicatrizes, lesões físicas e/ou mecânica e qualquer materiais estranhos, que comprometa sua qualidade.	KG.	240	4,63	1.111,20
10	MILHO VERDE - espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina.	KG.	600	9,22	5.532,00
11	PIMENTÃO - in natura, tamanho grande, boa qualidade, casca limpa, sem machucados, ponto de maturidade adequado ao consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, conservadas as características organolépticas ao consumo humano. Em kg.	KG.	4320	6,19	26.740,80
12	TOMATE - in natura, de casca limpa, sem machucados, ponto de maturidade adequado ao consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, conservadas as características organolépticas ao consumo humano.	KG.	4800	5,98	28.704,00
13	TUBÉRCULO RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA) - Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor própria da espécie isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG.	34560	4,16	143.769,60
oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos					834.773,60

2.2. Os valores unitários previstos na tabela acima correspondem ao preço a ser pago ao Agricultor Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº GGPAА nº 21/2025.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública são provenientes do orçamento do exercício de 2026 na seguinte dotação:

08.244.0004.2018.0000 – Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional Cozinha Comunitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4. DO PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAА nº 21/2025 (metodologia utilizada: Mediana dos preços obtidos da **CONAB e cotações diretas com Associações**).

5. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

5.1. A Chamada Pública será conduzida pela Comissão de Contratação, a quem cabe a análise e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo ainda empreender diligências, em qualquer fase do processo.

5.2. Poderá ser solicitado auxílio às Secretarias de Ação Social (Setor Demandante) e de Agricultura (área correlata) durante o processo.

6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO



6.1. Qualquer pessoa poderá formalizar consultas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório da Chamada Pública. O documento poderá ser encaminhado via e-mail (licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br), através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras no sítio www.bnc.org.br ou entregue pessoalmente junto à Comissão de Contratação ou protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE.

6.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura da Chamada Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

6.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da Chamada Pública, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pela Comissão de Contratação e vincularão os participantes e a Administração.

6.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da Chamada Pública.

6.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola de forma individual, em forma de organização e por grupos de fornecedores individuais, nos termos do art. 16, I, II e §1º, da Resolução GGPAА N° 21/2025.

8. DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. Os fornecedores poderão apresentar os documentos de habilitação e proposta de venda de forma presencial e/ou através do e-mail licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br e/ou através da plataforma Bolsa Nacional de Compras, devendo fazê-lo no prazo previsto no item 1.1 deste edital.

8.2. Caso opte pela forma presencial, a entrega dos documentos deverá ser realizada na Sala das Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

8.2.1. Os documentos deverão ser acondicionados em envelope, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/CPF N°

ENDEREÇO:



8.3. Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

9.1. Para a habilitação das propostas desta modalidade, serão exigidos os seguintes documentos dos agricultores familiares fornecedores:

9.1.1. Individuais:

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo II deste Edital;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VI deste Edital;
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

9.1.2. Organizações:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo III deste Edital;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII deste Edital;
- f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII deste Edital;
- g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

9.1.3. É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no item 9.1.1 deste Edital.

9.2. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.



9.3. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

10.1.1. Primeira Etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

10.1.2. Segunda Etapa: somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

10.2. O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

10.3. **Garantia dos 50% para mulheres:** Concluída as etapas de prioridades e em observância ao Art. 3º da, as contratações de fornecedores da agricultura familiar realizadas no âmbito desta Chamada Pública deverão assegurar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores contratados.

10.3.1. Para fins de atendimento desta exigência, serão considerados:

- 10.3.1.1. Agricultoras familiares individuais;
- 10.3.1.2. Grupos formais ou informais cuja composição possua, no mínimo, 50% de mulheres;

10.3.2. A comprovação da condição será realizada mediante apresentação de:

- 10.3.2.1. CAF/DAP em nome da mulher;
- 10.3.2.2. Relação nominal dos integrantes do grupo formal ou informal;
- 10.3.2.3. Ata, estatuto ou documento equivalente contendo a composição do quadro social;

10.3.3. Metodologia para distribuição:



10.3.3.1. **Por número de fornecedores individuais** - Ex.: 10 fornecedores → pelo menos 5 devem ser mulheres.

10.3.3.2. **Por grupos participantes** - Ex.: associação/cooperativa selecionada com percentual mínimo de mulheres de 50% terá preferência na contratação.

10.4. Caso o percentual mínimo não seja atingido na classificação inicial das propostas, a Comissão poderá promover o remanejamento da ordem classificatória entre propostas classificadas.

10.5. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.6. Em todo caso será observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar de até **R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúcnico - NIS**, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. O(s) fornecedor(es) classificados em primeiro lugar deverá(ão) apresentar amostra do(s) produto(s) por ele (s) indicado(s), em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

11.2. As amostras deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contadas da comunicação realizada pela Comissão de Contratação.

11.2.1 As amostras deverão ser entregues na Cozinha Comunitária, sito na Rua do Rosário, S/N, - Centro, Aliança - PE, no horário das 07:00 às 13 horas.

11.3. A não apresentação da amostra no prazo previsto no item 11.2, sem justo motivo aceito pela Administração, ensejará a desclassificação do item e/ou proposta. Caso a amostra seja apresentada em desacordo com as exigências do edital, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para regularização, sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta, conforme o caso.

11.4. As amostras serão analisadas por Nutricionista com o objetivo de verificar as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

11.5. A Nutricionista emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

11.6. A Administração Municipal poderá realizar diligência na área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar sempre que achar necessário.

11.7. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>).

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado do julgamento da habilitação e do projeto de venda será comunicado através de sessão de julgamento transmitida no canal oficial da Prefeitura Municipal de Aliança no Youtube indicado no item 1.3 deste edital e através de publicação no Diário Oficial do Município de Aliança, o qual pode ser consultado através do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.

12.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação e/ou Projeto de venda, a Comissão de Contratação concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da pendência.



13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer participante poderá entrar com recurso em até 03 (três) dias úteis após o julgamento do presente chamamento público.

13.1.1. As razões recursais poderão ser encaminhadas por e-mail (licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br), entregues pessoalmente junto à Comissão de Contratação ou protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE e/ou pelo sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

13.2. Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso.

13.2.1. As contrarrazões poderão ser encaminhadas por e-mail (licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br), entregues pessoalmente junto à Comissão de Contratação ou protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE e/ou pelo sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

13.3. Interposto o recurso de forma regular, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela comissão de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

13.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias, contado da data da convocação.

14.2. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço: **Cozinha Comunitária, sito na Rua do Rosário, S/N, - Centro, Aliança - PE, 55.890-000** com periodicidade semanal, nas segundas-feiras, das 8:00h às 14:00h, em quantidade identificada na Ordem de Fornecimento.

15.2. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com periodicidade de 01 (uma) entrega por semana.

15.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.4. O recebimento dos produtos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

15.4.1. O contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;



15.4.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros aspectos pertinentes;

15.4.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo contratado;

15.4.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

15.5. Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento.

15.5.1. O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a devida notificação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente edital poderá ser obtido junto à Comissão de Contratação na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras no sítio www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou através do e-mail licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br.

17.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

17.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

17.4. Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

17.5. Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

17.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

17.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

17.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam e da Lei Federal 14.133/2021.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou por autoridade superior.



17.10. A participação do interessado neste Chamamento Público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. Caso haja divergência entre o edital e a Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, prevalecerá o conteúdo desta.

17.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aliança.

17.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

18.13.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.13.2. Anexo II - Declaração de Produção Própria Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual)

17.13.3. Anexo III - Declaração de Produção Organizações Formais Fornecedoras

17.13.4. Anexo IV - Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores

17.13.5. Anexo V - Minuta do Contrato

17.13.6. Anexo VI - Proposta de Venda do Fornecedor Individual

17.13.7. Anexo VII - Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

17.13.8. Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de venda dos Cooperados/Associados

17.13.9. Anexo IX - Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional

Aliança/PE, 19 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Danilo Braz da Cunha e Silva
Presidente da Comissão de Contratação**

**Evandro Severino Barbosa
Membro da Comissão de Contratação**

**Luiz Gustavo Marinho da Silva
Membro da Comissão de Contratação**

**Rozicleide Carvalho da Silva
Membro da Comissão de Contratação**

**Sandra Dias da Silva
Membro da Comissão de Contratação**



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Bom Prato - Cozinha Comunitária, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BATATA DOCE - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG.	32640	5,49	179.193,60
2	BATATA INGLESA - Produto com ausência de defeitos graves (podridão e raiz murcha), cor amarela, consistência firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Isento de sujidades, parasitos e larvas. (quilograma)	KG.	3360	5,20	17.472,00
3	CEBOLA - in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas. (quilograma)	KG.	4800	4,80	23.040,00
4	CEBOLINHA - Fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Molho de 1 kg.	KG.	240	9,55	2.292,00
5	CENOURA - in natura, alaranjada, sem material terroso livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	KG.	3360	5,99	20.126,40
6	CHUCHU - Novo, limpo, sem sujidades. Deve apresentar características bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento.	KG.	800	4,29	3.432,00
7	COENTRO IN NATURA - com coloração uniforme, fresco, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, partes murchas ou danificadas. Não deve apresentar odores estranhos ou sinais de deterioração.	KG.	200	16,00	3.200,00
8	INHAME - tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG.	34560	11,00	380.160,00
9	LIMÃO TAITI - Com tamanhos médios, regulares, firme, intacto, sem deterioração, grau médio de amadurecimento, com casca fina, lisa e brilhante. Isento de manchas, cicatrizes, lesões físicas e/ou mecânica e qualquer materiais estranhos, que comprometa sua qualidade.	KG.	240	4,63	1.111,20
10	MILHO VERDE - espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina.	KG.	600	9,22	5.532,00
11	PIMENTÃO - in natura, tamanho grande, boa qualidade, casca limpa, sem machucados, ponto de maturidade adequado ao consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, conservadas as características organolépticas ao consumo humano. Em kg.	KG.	4320	6,19	26.740,80
12	TOMATE - in natura, de casca limpa, sem machucados, ponto de maturidade adequado ao consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, conservadas as características organolépticas ao consumo humano.	KG.	4800	5,98	28.704,00
13	TUBÉRCULO RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA) - Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor própria da	KG.	34560	4,16	143.769,60



espécie isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.				
oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos				834.773,60

1.2 Os valores unitários previstos na tabela acima correspondem ao preço a ser pago ao Agricultor Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº GGPAA nº 21/2025.

1.3 A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAA nº 21/2025 (metodologia utilizada: Mediana dos preços obtidos CONAB e Associações).

1.4. A aquisição será realizada em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, bem como com a Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes operacionais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Nos termos do art. 2º da referida Resolução: “Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos compradores, no mínimo 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos da agricultura familiar e de suas organizações.”

2. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O pedido para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar é justificado em razão do Programa Bom Prato – Cozinha Comunitária que tem por objetivo oferecer refeições saudáveis, equilibradas e de qualidade nutricional, priorizando o atendimento a famílias de baixa renda, desempregados, pessoas em situação de rua, idosos e demais grupos em risco social.

2.2. As refeições devem contemplar a alimentação saudável e adequada através de produtos que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos da população em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346/2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e Lei Municipal nº 1.850 de 03 de junho de 2025 (SISAN).

2.3. Além de cumprir as diretrizes legais, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar permite garantir renda para a população local e que produz em pequena escala, mantendo o homem e mulher do campo sem a necessidade de deslocamento para os centros urbanos para escoamento da sua produção.

2.4. A aquisição de alimentos da agricultura familiar destina-se ao abastecimento regular da Cozinha Comunitária Josefa Araújo da Silva Ramos, localizada no município da Aliança, que atua no combate à insegurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, bem como outro equipamento de cozinha com previsão de abertura ainda neste exercício.

2.5. Os Quantitativos solicitados visam suprir às necessidades de fornecimentos de refeições para cozinha comunitária que atenderá, em média, 400 beneficiários por dia, sendo 200 por cada unidade, sendo distribuída uma refeição durante o dia por beneficiário, baseada na orientação técnica do Manual Técnico das Cozinhas Comunitárias de fevereiro de 2024.

2.6. A compra dos alimentos da agricultura familiar visa:

- Garantir alimentos saudáveis, frescos e diversificados para a preparação das refeições diárias;
- Fortalecer a economia local por meio do apoio direto aos agricultores familiares do município e região;
- Promover o desenvolvimento sustentável, incentivando práticas agroecológicas e a produção local;
- Cumprir com os princípios da segurança alimentar e nutricional, da soberania alimentar e da promoção da alimentação adequada e saudável;



- Contribuir para a geração de renda e inclusão social de pequenos produtores rurais, cooperativas e associações da agricultura familiar.

2.7. Dessa forma, a aquisição dos alimentos diretamente da agricultura familiar é não apenas uma estratégia de abastecimento eficiente, mas também uma ação integrada de promoção do desenvolvimento local e da justiça social, conforme previsto na legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e locais de entrega, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. De acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, a descrição da solução consiste na aquisição de itens de gêneros da Agricultura Familiar, através de Chamada Pública, conforme previsto no art. 1º, §1º, da Resolução GGPAА nº 21/2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006;

5.2. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;

5.3. Concluída as etapas de prioridades e em observância ao art. 3º da Resolução GGPAА nº 21/2025, as contratações de fornecedores da agricultura familiar realizadas no âmbito desta Chamada Pública deverão assegurar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores contratados.

6. DO PARCELAMENTO

6.1. A aquisição será de forma parcelada, por itens. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Para a habilitação das propostas desta modalidade, serão exigidos os seguintes documentos dos agricultores familiares fornecedores:

7.1.1. Individuais:

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo II deste Edital;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VI deste Edital;



e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

7.1.2. Organizações:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo III deste Edital;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII deste Edital;
- f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII deste Edital;
- g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

7.1.3. É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no item 9.1.1 deste Edital.

7.2. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

7.3. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na Chamada Pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

7.4. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

7.4.1. Primeira Etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.



7.4.2. Segunda Etapa: somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;

b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

7.5. O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

7.6. Garantia dos 50% para mulheres: Concluída as etapas de prioridades e em observância ao Art. 3º da, as contratações de fornecedores da agricultura familiar realizadas no âmbito desta Chamada Pública deverão assegurar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores contratados.

7.6.1. Para fins de atendimento desta exigência, serão considerados:

7.6.1.1. Agricultoras familiares individuais;

7.6.1.2. Grupos formais ou informais cuja composição possua, no mínimo, 50% de mulheres;

7.6.2. A comprovação da condição será realizada mediante apresentação de:

7.6.2.1. CAF/DAP em nome da mulher;

7.6.2.2. Relação nominal dos integrantes do grupo formal ou informal;

7.6.2.3. Ata, estatuto ou documento equivalente contendo a composição do quadro social;

7.6.3. Metodologia para distribuição:

7.6.3.1. Por número de fornecedores individuais - Ex.: 10 fornecedores → pelo menos 5 devem ser mulheres.

7.6.3.2. Por grupos participantes - Ex.: associação/cooperativa selecionada com percentual mínimo de mulheres de 50% terá preferência na contratação.

7.7. Caso o percentual mínimo não seja atingido na classificação inicial das propostas, a Comissão poderá promover o remanejamento da ordem classificatória entre propostas classificadas.

7.8. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.9. Em todo caso será observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar de até **R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúcnico - NIS**, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

8. AMOSTRA



8.1. O(s) fornecedor(es) classificados em primeiro lugar deverá(ão) apresentar amostra do(s) produto(s) por ele (s) indicado(s), em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

8.2. As amostras deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contadas da comunicação realizada pela Comissão de Contratação.

8.2.1 As amostras deverão ser entregues na Cozinha Comunitária, sito na Rua do Rosário, S/N, - Centro, Aliança - PE, no horário das 07:00 às 13 horas.

8.3. A não apresentação da amostra no prazo previsto no item 8.2, sem justo motivo aceito pela Administração, ensejará a desclassificação do item e/ou proposta. Caso a amostra seja apresentada em desacordo com as exigências do edital, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para regularização, sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta, conforme o caso.

8.4. As amostras serão analisadas por Nutricionista com o objetivo de verificar as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

8.5. A Nutricionista emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

8.6. A Administração Municipal poderá realizar diligência na área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar sempre que achar necessário.

9. ASSINATURA DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias, contado da data da convocação.

9.2. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com periodicidade de 01 (uma) entrega por semana.

10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3. **Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Comunitária, sito na Rua do Rosário, S/N, - Centro, Aliança - PE, 55.890-000.**

10.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.



10.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

10.12. Não será aceito entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo da Secretaria Demandante solicitar conforme a sua necessidade.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no edital de chamada pública;

11.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas em contrato;

11.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2. Substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com o contratante, às suas expensas, em prazo de 01 (um) dia útil, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.5. Indicar responsável para representá-lo durante a execução do contrato;

12.6. Cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

12.7. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá à fiscalização zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como atestar a qualidade dos produtos recebidos. Caberá, ainda, atestar notas fiscais, indicar as eventuais glosas das faturas; além de informar à área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidade.

14.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela servidora **Marta Wédilla Soares de Araujo**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

14.3.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

14.3.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do contratante quanto do contratado;

14.3.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do contratado com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

14.3.4. Exigir do contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

14.3.5. Comunicar ao contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

14.3.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

14.3.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo contratado;

14.3.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado;



14.3.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

14.4.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao contratado;

14.4.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

14.4.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.4.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

14.4.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

14.4.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

14.4.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

14.4.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o participante ou o adjudicatário que:

16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade do projeto de venda, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a chamada pública ou para fins de assinatura do contrato;

16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o projeto de venda, em especial quando:

16.1.3.1. Recusar-se a enviar o detalhamento do projeto de venda, quando exigível;

16.1.3.2. Desistir do projeto de venda;

16.1.3.3. Apresentar projeto de venda com valores superiores ao estabelecido no Edital ou em desacordo com as especificações.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

16.1.5. Fraudar a chamada pública;



16.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. Os participantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Multa;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

16.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1;

16.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 16.1.2 e 16.1.3;

16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9.

16.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

16.5.1. No cometimento da infração prevista no item 16.1.1: de 6 a 12 meses;

16.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3: até 6 meses;

16.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9: de 03 a 6 anos;

16.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6. deverão ser observadas:

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;



16.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

16.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

16.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

16.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.244.0004.2018.0000 - Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aliança, 06 de abril de 2026.

MARTA WÊNDILLA SOARES DE ARAÚJO
COORDENADORA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DINACLEIDE BATISTA DA SILVA
NUTRICIONISTA



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS

FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF/NIS nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS
GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local e Assinatura



ANEXO V

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PROGRAMA BOM PRATO - COZINHA COMUNITÁRIA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 12.497.273/0001-72, situado na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representado neste ato por sua Gestora a Sr.^a **Tayane Caroline Cabral Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Belarmino Pessoa, nº 429, Centro-Aliança, inscrita no CPF/MF XXX.253.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo**) com sede à _____, _____, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Bom Prato - Cozinha Comunitária, de acordo como edital da Chamada Pública nº 001/2026**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAL

I - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas as especificações e valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BATATA DOCE - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG.		5,49	
2	BATATA INGLESA - Produto com ausência de defeitos graves (podridão e raiz murcha), cor amarela, consistência firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Isento de sujidades, parasitos e larvas. (quilograma)	KG.		5,20	
3	CEBOLA in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas. (quilograma)	KG.		4,80	
4	CEBOLINHA - Fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Molho de 1 kg.	KG.		9,55	
5	CENOURA , in natura, alaranjada, sem material terroso livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	KG.		5,99	
6	CHUCHU - Novo, limpo, sem sujidades. Deve apresentar características bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento.	KG.		4,29	
7	COENTRO IN NATURA - com coloração uniforme, fresco, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, partes murchas ou danificadas. Não deve apresentar odores estranhos ou sinais de deterioração.	KG.		16,00	
8	INHAME - tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG.		11,00	



9	LIMÃO TAITI - Com tamanhos médios, regulares, firme, intacto, sem deterioração, grau médio de amadurecimento, com casca fina, lisa e brilhante. Isento de manchas, cicatrizes, lesões físicas e/ou mecânica e qualquer materiais estranhos, que comprometa sua qualidade.	KG.	4,63
10	MILHO VERDE - espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina.	KG.	9,22
11	PIMENTÃO - in natura, tamanho grande, boa qualidade, casca limpa, sem machucados, ponto de maturidade adequado ao consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, conservadas as características organolépticas ao consumo humano. Em kg.	KG.	6,19
12	TOMATE - in natura, de casca limpa, sem machucados, ponto de maturidade adequado ao consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, conservadas as características organolépticas ao consumo humano.	KG.	5,98
13	TUBÉRCULO RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA) - Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor própria da espécie isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG.	4,16
Valor Total			

II - Estão incluídas no valor do Contrato as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DE VENDA

I - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

II - O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício 2026, na classificação abaixo:

08.244.0004.2018.0000 – Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional Cozinha Comunitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher, situada Rua Domingos Braga, S/N, - Centro, Aliança - PE, 55.890-000, com periodicidade semanal, nas segundas-feiras, das 8:00h às 14:00h, em quantidade identificada na Ordem de Fornecimento.

II - O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com periodicidade de 01 (uma) entrega por semana.

III - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Fornecer os produtos, sempre que solicitados, nas especificações previstas na Cláusula Segunda e no prazo e local previstos na Cláusula Quarta.

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/21;

IV – Responder por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

VII - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

VIII - Emitir nota fiscal eletrônica e apresentá-la ao CONTRATANTE para atesto e pagamento;

IX – Substituir o produto considerado incompatível ou inadequado pelo CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil, contado a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

X – Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

XI - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicáveis.

XII - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII - Cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, conforme o caso;

XIV – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;

XV - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

XVI – Indicar preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas na Cláusula Segunda;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;



V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações descritas na Cláusula Terceira;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

X - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste Contrato;

XII - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XIII – Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I - O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos alimentos com as especificações previstas na Cláusula Segunda no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo CONTRATANTE, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com este Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

III - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

V - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da referida Lei**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

VI - O Fiscal e o Gestor do Contrato poderão solicitar auxílio jurídico e do controle interno do CONTRATANTE, objetivando dirimir dúvidas e obter subsídios para prevenir riscos na execução contratual.



VII - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora **Érika Raphaela Ferreira Da Silva Oliveira**, enquanto a Fiscalização será exercida pela servidora **Marta Wêndilla Soares de Araújo**.

§ 1º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;
- III - Definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV - Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;
- II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

- I - O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.



II - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

III - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

V - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

VI - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

VII - Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;
- II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa a inexecução total do Contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;



c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§2º - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

III - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem o correspondente fornecimento;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.

§3º - Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§4º - As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§5 - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§6º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§7º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§8º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§9º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.



§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da Chamada Pública nº 001/2026, com seus anexos, e o Projeto de Venda do CONTRATADO.

I - O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato compatibilidade com os requisitos de habilitação exigidos na fase de contratação.

II - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 14.628/2023, Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21/2025 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____ de _____ de 2026.

Tayane Caroline Cabral Ferreira da Silva
- Gestora do Fundo Municipal Assistência Social –
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF

CPF



ANEXO VI

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		
			Unitário	Total	
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



ANEXO VII

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 0001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					



CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Total da proposta					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total da proposta:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ORGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n° XX, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , / /

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).



ANEXO IX
TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador), CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX", os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____

Local e Data

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF

Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF

Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF